



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000281566

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2323549-92.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Capivari, em que é embargante JAIR DE PAULA DA SILVA, é embargado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAPIVARI - SAE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente) E GERALDO XAVIER.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 48.397

Embargos de Declaração nº 2323549-92.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAE

Embargado: Jair de Paula Silva

Comarca: Capivari

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Ocorrência
– Revogação da tutela de urgência que deve constar expressamente do acórdão, apesar de decorrer logicamente do não provimento do agravo de instrumento - Embargos acolhidos.

Embargos de declaração opostos em face do acórdão¹, assim ementado:

“Agravo de instrumento - Tarifa de água e esgoto - Exercícios de 2020 a 2021 - Penhora *on line* - Conta corrente - Valor que entrou na esfera de disponibilidade da executada -Descaracterização da modalidade de verba alimentar - Decisão mantida (art. 252, do RITJSP) - Recurso desprovido”.

Alega omissão, por não constar expressamente do acórdão a revogação da tutela recursal anteriormente concedida (fls. 98/99).

É o relatório.

Os embargos devem ser acolhidos para constar que foi revogada a tutela de urgência concedida, apesar de se configurar em consequência lógica do desprovimento do recurso.

Posto isso, **acolhem-se** os presentes embargos, sem efeitos modificativos.

João Alberto Pezarini
Relator

¹ Votação por maioria de votos Participaram do julgamento os Desembargadores João Alberto Pezarini (vencedor), Rezende da Silveira (vencido) e Geraldo Xavier, em 17/12/2024.